



### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>3</u>
<u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u>	<u>3</u>
<u>EDITAIS</u>	<u>3</u>

#### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**Alan Willian Stallmach**  
Secretária Municipal de Saúde

**João Camargo Neto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Itaoca**

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Página 2 de 2

#### LEIS

##### LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

#### “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais;

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2.024, as Diretrizes Gerais que se trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreende esta Lei:

I – Diretrizes Gerais;

II – Metas Fiscais;

III – Estrutura do Orçamento

Fiscal / Programa de Governo

**ARTIGO 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do anexo I e II, que faz parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**ARTIGO 4º** - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação de despesa, face à Constituição Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 999999999 em montante equivalente no mínimo de um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida:

**§ 1º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapasse a 0,5 (meio por cento) da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art.º 16 §3º da LRF

**§ 2º** - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta mantidas pelo Poder Municipal;

**ARTIGO 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de Julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2.000.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas, de receitas para o exercício subsequentes e respectivas memórias de cálculo (art 12, § 3 da LRF)

**ARTIGO 6º** - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. Austeridade e na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. A

discriminação de despesa, quanto a sua natureza far-se-á no mínimo por elemento econômica.

#### CAPÍTULO II

##### DAS METAS FISCAIS

**ARTIGO 7º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024(Ano de Referência de 2023), estão identificados nos

Demonstrativos I e II desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471 de 31 de agosto de 2004 – STN.

**ARTIGO 8º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Artigo Anterior, constituir-se-ão dos seguintes:

I – Metas Fiscais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; (quando couber)

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os Demonstrativos referidos neste Artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua Consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município;

**ARTIGO 9º** - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais de que se trata o artigo 169 §1º da CF, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da LRF, pelos Órgãos.

**ARTIGO 10º** - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes gerais e princípios de unidade, universalidade, anualidade, da transparência e do equilíbrio - o montante das despesas fixadas não poderá ser superior ao da receita estimada para o exercício.

**ARTIGO 11** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as metas fiscais.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma minimizar a diferença entre alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 2º** - As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

**§ 4º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

**§ 5º** - O pagamento de pessoal e de encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.

**ARTIGO 12** - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas nos termos da Legislação vigente;

IV – A Câmara Municipal poderá mediante a Ato da Mesa complementar suas dotações orçamentárias, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulações de suas próprias dotações;

V – A Transposição, o remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, Projeto, Atividade ou Operações de Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do inciso VI do artº 167, da Constituição Federal;

VI - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, definida por decreto.

VII – Assinar Convênios com Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta, para realização de obras e/ou serviços de competência ou não do Município.

**ARTIGO 13** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2.023, ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**PARAGRAFO ÚNICO**- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance de metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. Os Planos LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes em conformidade com a L.O.M.

#### CAPÍTULO III ESTRUTURA DO ORÇAMENTO FISCAL

**ARTIGO 14** - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

**ARTIGO 15** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art.38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**ARTIGO 16** – Para efeito de Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art.18, §1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**ARTIGO 17** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas que estão relacionados no Anexo V e VI, integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

**ARTIGO 18** - A concessão de Subvenção conforme autorização Legislativa, através de Lei específica e Convênio com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, repassará mensalmente recursos para atender despesas com Pró - Santa Casa, Associação Beneficente de Apiai e Lar Fraternal São Vicente de Paula de Apiai.

**ARTIGO 19** - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e 15% nas ações de saúde.

**ARTIGO 20** - O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio da transparência implica além de observação do princípio da publicidade a utilização de meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano IV – Edição 133 de 23 de agosto de 2023 - Diário Oficial de Itaoca - SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 2

PORTARIA Nº 133, DE 21 DE AGOSTO DE 2.023

"CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, incisos I e IX artigo 8º, a Lei Complementar (Federal) nº 173/20.

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de OPERADOR DE MÁQUINAS "C",

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica promovido o Servidor Público JOCELIO BUENO DE CAMARGO, portador da CTPS nº 8978400096SSP/SP, para o emprego Público de OPERADOR DE MÁQUINAS "D", a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE AGOSTO DE 2.023

"CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, incisos I e IX artigo 8º, a Lei Complementar (Federal) nº 173/20.

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de MONITOR DE INFORMÁTICA "C",

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica promovido o Servidor Público JESSE DA MOTA LIMA, portador da CTPS nº 44546298SSP/SP, para o emprego Público de MONITOR DE INFORMÁTICA "D", a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

## LICITAÇÕES/CONTRATOS

Processo nº 045/2023 - Tomada de Preços sob nº 012/2023 A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 012/2023, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFALTICO NO BAIRRO LAGEADO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA EM 2(dois)TRECHOS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 14 de setembro de 2023 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia às 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br), Paço Municipal e email [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Processo nº 046/2023 - Tomada de Preços sob nº 013/2023 A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 013/2023, Objeto: OBRA DE INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS DE LED EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 15 de setembro de 2023 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia às 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br), Paço Municipal e e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação Processo nº 048/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023. O Prefeito do Município de Itaoca/SP HOMOLOGA o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA SHOW PARA

TOCAR NO EVENTO DA VIRADA DO ANO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, A DURAÇÃO DO SHOW SERÁ DE 04 HORAS COM INÍCIO ÀS 00:00 HORAS E TÉRMINO ÀS 4:00 HORAS, adjudicando o item do objeto a empresa: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA, no valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Data de assinatura: 23/08/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

## EDITAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 04/10/2022, do CONCURSO PÚBLICO 001/2022, para provimento de cargos de: **Professor de Educação Infantil PEB I**, convoca o seguinte candidato habilitado para apresentação de documentos e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

CARGOS	VAGAS	COLOCADOS
Professor de Educação Infantil PEB I	01	Juliane de Lima Santos Camargo 6º Colocado.

Deve o candidato se apresentar no período de 23 à 29 de Agosto de 2023, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional ou Impressão dados da Carteira Digital;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada inclusive a da COVID 19;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep/NIS/NIT.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados a partir de **01 de Setembro de 2.023**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 23 de Agosto de 2.023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito Município de Itaoca

## ARTIGO 21 -

A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária.

III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

## ARTIGO 22 -

Integrarão à Lei Orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;  
II. Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;  
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação.  
IV. Quadro das dotações por órgãos

ARTIGO 23 - O Poder Executivo, enviará até 30 de Setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

PARAGRAFO ÚNICO - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para Sanção do Poder Executivo

ARTIGO 24 - É vedado à inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênios.

ARTIGO 25 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

ARTIGO 256 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, 21 de Agosto de 2023

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 134, DE 21 DE AGOSTO DE 2.023

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos do requerimento protocolizado na data de 17/08/2023, solicitando a concessão de licença não remunerada;

CONSIDERANDO, a expressa concordância manifestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, quanto a dispensabilidade do funcionário requerente;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica concedido a Servidora Pública **ROSELI GONÇALVES FRANCA DE LIMA**, portadora do RG 7.244.255-5/SSP-SP, a LICENÇA NÃO REMUNERADA, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento nos termos do art. 128 da Lei Complementar 007/2019.

ARTIGO 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito municipal de Itaoca